



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º (Definição)

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º (Composição)

A composição do conselho geral obedece ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;*
- b) Dois representantes do pessoal não docente;*
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;*
- d) Dois representantes dos discentes, assegurada por alunos maiores de 16 anos;*
- e) Três representantes do município;*
- f) Três representantes da comunidade local.*

Artigo 3.º (Competências)

As competências do conselho geral são as fixadas nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.



Competências

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;*
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;*
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;*
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;*
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;*
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;*
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;*
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;*
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;*
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;*
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;*
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;*
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;*
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;*
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;*
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;*
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;*
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;*
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.*

2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

5 — A comissão permanente constitui -se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.



Artigo 4.º

(Início e duração do mandato)

- 1 – O mandato dos membros do conselho geral inicia-se com o ato de tomada de posse.
- 2 – O conselho geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 3 – Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4 – As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 5.º

(Renúncia ao mandato)

- 1 – Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita endereçada ao presidente do conselho geral.
- 2 – A renúncia torna-se efetiva com a receção da declaração e a sua aceitação pelo presidente do conselho geral.

Artigo 6.º

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os membros do conselho geral que:

- 1 – Sem motivo justificativo não compareçam a 3 reuniões seguidas ou interpoladas;
- 2 – Venham a ser eleitos para cargos incompatíveis com a função.

Artigo 7.º

(Substituições)

- 1 – As vagas dos membros eleitos são preenchidas pela pessoa imediatamente a seguir na respetiva lista.
- 2 – A convocação do membro substituto compete ao presidente, sendo feita até à realização da primeira reunião subsequente à comunicação da renúncia ou da perda do mandato.

Artigo 8.º

(Faltas e sua justificação)

- 1 – Será marcada falta de presença ao membro do conselho geral que não compareça à reunião até 15 minutos após o seu início ou abandone a reunião nos termos do número 2 deste artigo.
- 2 – Será ainda marcada falta ao membro do conselho geral que em qualquer reunião tenha assinado a respetiva folha de registo de presenças e, sem autorização de quem presida, tenha abandonado a reunião por um período superior a trinta minutos.



3 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

a) São faltas justificadas as que se enquadrem na situação prevista no número 4 do presente artigo.

b) São faltas injustificadas aquelas sobre as quais não for apresentada ao presidente justificação para a ausência.

4 – As faltas a que se referem os n.ºs 1 e 2 poderão ser consideradas justificadas ou relevadas pelo presidente, mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário.

5 – A justificação ou relevação da falta ocorrerá mediante despacho do presidente sobre pedido apresentado pelo faltoso.

Artigo 9.º

(Direitos)

O membro do conselho geral é titular dos seguintes direitos:

- 1 – Pedir esclarecimentos;
- 2 – Fazer intervenções;
- 3 – Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- 4 – Invocar o regimento e apresentar reclamações e protestos;
- 5 – Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões de membros da comunidade educativa;
- 6 – Propor alterações ao regimento, desde que não colidam com a legislação aplicável;
- 7 – Solicitar as informações que entenda necessárias para o desempenho das suas atribuições;
- 8 – Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos serviços;
- 9 – Requerer a discussão dos atos dos órgãos de administração e gestão do agrupamento;
- 10 – Recorrer para o plenário das deliberações ou decisões do presidente ou da mesa do conselho geral;
- 11 – Dar esclarecimentos se, tendo feito alguma intervenção nos termos deste artigo, for sobre ela interpelado;
- 12 – Defender a sua honra pessoal;
- 13 – Fazer pontos de ordem e interpelação à mesa;
- 14 – Fazer declaração de voto.

Artigo 10.º

(Deveres)

São deveres do membro do conselho geral:

- 1 – Comparecer às sessões do conselho geral e das comissões para que tenha sido eleito ou designado;
- 2 – Participar nas votações;
- 3 – Desempenhar conscienciosamente as funções que lhe forem confiadas;
- 4 – Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do agrupamento;
- 5 – Aceitar os cargos para que for eleito ou designado;



6 – Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e acatar a autoridade do presidente, desde que conforme ao regimento, ou recorrendo dela para o plenário, quando não conforme;

7 – Observar na sua conduta as regras da sã convivência democrática, respeitando ideias e opiniões e pautando a sua atividade pela cordialidade e urbanidade no relacionamento com os restantes membros do conselho geral.

Artigo 11.º (Reuniões)

As reuniões do conselho geral são efetuadas de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 17.º

Reunião do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2 — As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 12.º (Duração das reuniões)

1 – As reuniões do conselho geral não deverão exceder duas horas.

2 – Em situações excepcionais, para conclusão de assuntos urgentes, poderá o Conselho Geral decidir prolongar a reunião.

Artigo 13.º (Presidente e secretários)

1 – O presidente é eleito conforme o estabelecido no número 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, logo que constituído o conselho geral.

Artigo 13.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2 – Compete ao presidente:

a) Presidir às reuniões;



- b) Convocar as reuniões do conselho geral;
- c) Declarar a abertura, suspensão, interrupção e encerramento das reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões;
- e) Conceder a palavra e retirá-la;
- f) Pôr em discussão as propostas apresentadas ou rejeitar a sua admissão nos termos do artigo anterior;
- g) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- h) Dar conhecimento ao conselho geral de todas as mensagens, informações, pedidos e demais expediente recebido;
- i) Dar seguimento a todas as iniciativas do conselho geral e assinar os documentos a expedir;
- j) Dar imediato conhecimento ao diretor dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do conselho geral;
- k) Apreciar e decidir sobre a justificação ou relevação das faltas dos membros do conselho geral;
- l) Assinar as atas e respetivas minutas;
- m) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelo conselho geral.

3 – O conselho geral elege dois secretários para coadjuvarem o presidente na condução das reuniões e substituir o presidente em caso de ausência.

4 – A renúncia de mandato do presidente do conselho geral deverá ser efetuada no início ou no final da reunião do conselho geral.

5 – Após a aceitação da renúncia pelo conselho geral, será imediatamente feita a eleição do novo presidente, se a renúncia for feita no início da reunião, ou o substituto do presidente diligenciará no sentido de convocar nova reunião para proceder à eleição de novo presidente no prazo máximo de 10 dias úteis, se a renúncia for feita no final da reunião.

6 – Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente do conselho geral;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as atas e respetivas minutas;
- c) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações e à verificação do *quórum*;
- d) Dirigir o expediente burocrático relativo ao conselho geral;
- e) Assumir as funções designadas no ponto 3 do artigo 13.º.



Artigo 14.º
(Convocatória das reuniões)

- 1 – A convocatória de cada reunião mencionará, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
- 2 – A convocatória de cada reunião será publicada nos “locais de estilo” definidos como tal no regulamento interno e comunicada, por qualquer meio escrito, a todos os membros do órgão com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data agendada para o efeito, de forma a garantir o seu oportuno conhecimento.

Artigo 15.º
(Figuras regimentais)

- 1 – Poderão ser utilizadas as seguintes figuras regimentais:
 - a) Intervenção;
 - b) Declaração;
 - c) Pedido de esclarecimento;
 - d) Requerimento;
 - e) Proposta;
 - f) Votação;
 - g) Declaração de voto.
- 2 – As propostas e os requerimentos são prioritários relativamente às demais figuras regimentais.
- 3 – A aceitação de propostas e requerimentos carece de decisão do conselho geral, a qual será tomada na sequência de votação.

Artigo 16.º
(Quórum)

- 1 – O conselho geral só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Se não for possível reunir o conselho geral nos termos do ponto anterior, será feita nova convocatória no prazo máximo de uma semana.

Artigo 17.º
(Maioria elegível nas deliberações)

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que seja suficiente maioria relativa ou, por disposição legal, se exija maioria qualificada.



2 – Se não se formar a maioria exigível, ou se se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquelas situações se mantiverem, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 18.º
(Formas de votação)

As deliberações serão tomadas por votação pública de “braço erguido”, salvo disposição legal em contrário ou quando, sob proposta, o conselho geral delibere proceder à utilização de escrutínio secreto.

Artigo 19.º
(Empate na votação)

1 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a tantas votações quantas as necessárias.

Artigo 20.º
(Impedimentos)

Nenhum membro do conselho geral poderá intervir na votação relativamente a matéria do seu foro pessoal, do seu cônjuge, parente ou afim em linha reta.

Artigo 21.º
(Objeto das deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos que se inscrevam na esfera da competência do conselho geral.

Artigo 22.º
(Ata da reunião)

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – A ata é lavrada pelos secretários e posta à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e pelos secretários.



3 – Nos casos em que o conselho geral considere necessária a deliberação urgente, aprovar-se-á uma minuta da ata.

Artigo 23.º

(Serviços de apoio)

Para o exercício das suas funções e mediante conhecimento da direção, o conselho geral poderá recorrer à utilização dos serviços administrativos do agrupamento.

Artigo 24.º

(Omissões)

Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, em 10 de fevereiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral